



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

### Lei nº 086/2020

*Altera a Lei Municipal nº 16/2013 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei introduz alteração na Lei Municipal nº 16, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA.

**Art. 2º** - O artigo 37 da Lei Municipal nº 16/2013 passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo 4º:

**Art. 37. Omissis**

(...)

§4º - Ao servidor que exercer jornada de trabalho suplementar, a título de regime diferenciado de trabalho, por 03 (três) anos ininterruptos, ou 05 (cinco) anos interrompidos, fica garantida a estabilidade econômica, consistente no direito de permanecer com a ampliação da carga horária, de que trata este artigo, e os respectivos direitos e vantagens inerentes à tal situação, incorporando-as respectivamente ao seu vencimento.

**Art. 3º** - Revoga o artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal nº 16/2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 25 de novembro de 2020.

**Edivan Fernandes de Almeida**

Prefeito Municipal